



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA**

Entendimento Firmado – Licitações e Contratos

Clique na norma para seguir o link.

DECISÃO Nº 5386/2013

**IMPUGNAÇÃO DE EDITAL.
LEGITIMIDADE.¹**

(...) firmar entendimento no sentido de que:

- a) a impugnação perante o órgão promotor do certame, cabível contra edital de licitação, pode ser utilizada por cidadãos (art. 41, § 1º) e licitantes (art. 41, § 2º);
- b) a representação, cabível contra irregularidades na aplicação da própria [Lei de Licitações](#), pode ser manejada por licitante, contratado, pessoa física ou jurídica (art. 113, § 1º) junto ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno;
- c) o cidadão – pessoa que demonstra ser eleitor - tem legitimidade para impugnar edital de licitação perante o órgão promotor do certame, no prazo previsto no art. 41, § 1º, da Lei de Licitações. Tem legitimidade ainda para representar aos Tribunais de Contas contra ilegalidades verificadas em licitações ou contratos públicos, independentemente de seu domicílio, não se aplicando o instituto da decadência previsto no art. 41, § 2º, da Lei de Licitações;
- d) o licitante – considerado como tal o potencial interessado em participar da licitação, pessoa, física ou jurídica, que exerce atividade compatível com o objeto licitado – tem legitimidade para impugnar edital de licitação perante o órgão promotor do certame, no prazo previsto no art. 41, § 2º, da Lei de Licitações. Em relação à representação aos Tribunais de Contas, essa deverá ser conhecida independentemente de o licitante ter impugnado o edital no prazo legal;
- e) o contratado – pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública – pode representar ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei de Licitações, desde que o objeto da representação seja de interesse público, ainda que, indiretamente, possa o contratado ser beneficiado. Não devem ser acolhidas, entretanto, representações que patrocinem interesses eminentemente privados;
- f) a pessoa física, ou seja, qualquer pessoa, independentemente da comprovação de ser eleitor, inclusive estrangeiros (desde que domiciliados no Brasil), pode representar aos Tribunais de Contas, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei de Licitações;

¹ A ementa não consta da decisão.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA**

Entendimento Firmado – Licitações e Contratos

Clique na norma para seguir o link.

g) a pessoa jurídica, que tenha como objetivo institucional a proteção de interesses públicos, pode representar ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei de Licitações; (...).